



RSM CONSTRUÇÕES

Construindo um Futuro Melhor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CEARÁ.

RECEBIDO EM 29/06/2020.

Paulo Sérgio Andrade Bomfim
Presidente da Comissão
de Licitação

MOTIVAÇÃO: Inabilitação da empresa R S M Pessoa Eireli.

TOMADA DE PREÇO Nº SI-TP015/20 CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SUBESTAÇÃO NO BAIRRO TAMARINDO EM NOVA RUSSAS/CEARÁ.

À Empresa RSM Pessoa EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33:159.524/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Osvaldo Rangel nº 877, Bairro Padre Ibiapina, Sobral/CE por intermédio de seu representante legal o Sra. Roberta Sarah Monte Pessoa, portador da Carteira de Identidade nº 20073160967 SSP-CE e CPF nº 062.585.113-76, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Tianguá, 116, Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral/Ce, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do Edital da Tomada de Preço nº SI-TP015/20 e do art. 109, I, alínea a, da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata da sessão de julgamento da habilitação publicada em meio eletrônico no dia 23 de junho de 2020.

I. FATOS

Acudindo a Tomada de Preço nº SI-TP015/20 da Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE para o certame, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

RSM CONSTRUÇÕES
CNPJ 33.159.524/0001-89
rsmpeessoa@hotmail.com
Rua Osvaldo Rangel, 877
Bairro Pe. Ibiapina Sobral-CE



RSM CONSTRUÇÕES

Construindo um Futuro Melhor

Inclusive, com todas as declarações e documentações em conformidade com as determinações do edital.

No entanto, a dita Comissão de Licitação julgou a subscrivente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou declaração expressa do responsável técnico da empresa que configura CREA, de que tem conhecimento da inclusão do seu nome como responsável técnico da empresa no caso da execução dessa obra, deixando de atender ao item 4.2.4.6 do edital. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adianta ficará demonstrado.

II. Das razões da reforma

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal. A empresa ora em questão, apresentou DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO, em que na declaração mencionada se encontra na parte final a exigência do item 4.2.4.6 do edital. Não sendo necessário a confecção de uma declaração independente para apresentar a exigência de inclusão do nome do responsável técnico.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade da situação de habilitação perante os motivos acima expostos, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação, a apresentação de uma exigência já contida em uma declaração em uma declaração independente das demais, considerando que o item 4.2.4.6 foi cumprido pela licitante.

III. Do pedido

Na esteira do exposto, requer que seja julgado PROVIDO o presente recurso administrativo, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão homologada em ata de julgamento dos documentos de habilitação, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que a participante da presente licitação se encontra habilitada de acordo com as razões mencionadas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o §4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.



RSM CONSTRUÇÕES

Construindo um Futuro Melhor

E por derradeiro, informa que caso suas razões não sejam acolhidas, informa o licitante, a esta Douta Comissão, que se socorrerá ao Poder judiciário para fazer valer seu direito de participar da fase seguinte, e ao mesmo tempo comunicar tão grande ilegalidade praticada por esta r. Comissão.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Sobral-Ce, 29 de junho de 2020.

Roberta Sarah Monte Pessoa

R S M PESSOA EIRELI
CNPJ Nº 33.159.524/0001-89